



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2659

PROJETO DE LEI Nº 42/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.996.

Parágrafo Único - O contribuinte para obter o benefício de que trata este Artigo, referente ao IPTU e à Contribuição de Melhoria, deverá comprovar que é possuidor de apenas um imóvel no município.

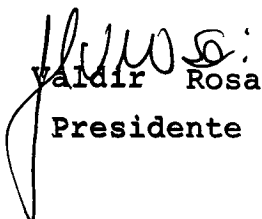
Artigo 2º) - Compreende-se por débito o imposto, a Taxa ou a Contribuição de Melhoria devido, corrigido até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte - sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devido juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercitar do benefício da presente Lei, deverá protocolar requerimento dentro de noventa (90) dias junto ao setor competente da Municipalidade, a partir da vigência da Lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Junho de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

*13*  
*[Signature]*

EMENDA Nº *01/96*

*Retirada pelo  
autor  
P. 11.06.96  
JCV*

AO PROJETO DE LEI Nº 42/96

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

No Parágrafo Único do Artigo 1º, onde se lê:

... " apenas um imóvel " ...

LEIA-SE:

... " apenas dois (02) imóveis "...

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1996.

*[Signature]*  
Edson Sidney Vick  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 42/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.996.

Parágrafo Único - O contribuinte para obter o benefício de que trata este Artigo, referente ao IPTU e à Contribuição de Melhoria, deverá comprovar que é possuidor de apenas um imóvel no município.

Artigo 2º) - Compreende-se por débito o imposto, a Taxa ou a Contribuição de Melhoria devido, corrigido até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devido juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para parecer.  
Sala de Trabalho da C. M. de  
Pirassununga, \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Revisão para dar parecer.  
Sala de Trabalho da C. M. de  
Pirassununga, \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Presidente

- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

11 Junho 96

---

Aprovada em 2.ª discussão.  
A matéria final.

Comissão C. M. de  
Pirassununga, 11 Junho de 1996

---

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tal projeto visa oferecer condições aos contribuintes do IPTU, da Taxa de Licença para Funcionamento e da Contribuição de Melhoria provenientes de execução de obras de pavimentação, guias e sargetas, em débito para com a Fazenda Municipal, honrar seus compromissos em cinco prestações mensais iguais e consecutivas.

O Artigo 1º cuida especificamente de débito anterior ao corrente exercício, proveniente do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Licença para Funcionamento e da Contribuição de Melhoria. Isto porque o contribuinte já conta em 1.996 com prazo de oito meses para honrar o compromisso.

Lembramos que através da Lei Nº 2.603/94, de 14 de outubro de 1.994 a municipalidade instituiu benefícios para os inadimplentes do ISS, antes da inscrição da cobrança executiva.


No Artigo 2º é conceituado o que seja débito, excluindo-se o encargo pertinente à verba advocatícia.

Caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento de uma prestação, o tratamento será cancelado, ficando sujeito a satisfazer o saldo devedor com todos os acréscimos legais, inclusive os honorários. É o que estabelece o Artigo 3º.

Como se desume, a presente iniciativa apenas e tão somente objetiva oferecer aos contribuintes em falta, meios para cumprir a obrigação tributária, sem recorrer a concessões - outras que possam transparecer estímulo à impontualidade.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

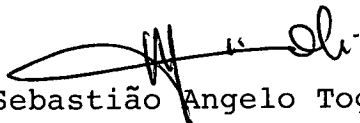
*C. G.*

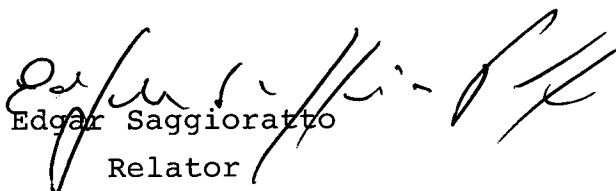
### PARECER Nº

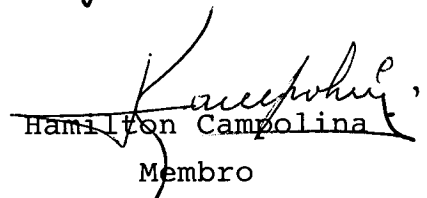
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar em 05 (cinco) prestações, débitos oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.996, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/JUNHO/1996.

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Hamilton Campolina  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

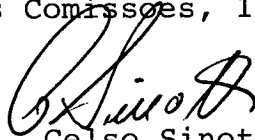
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo


### PARECER Nº

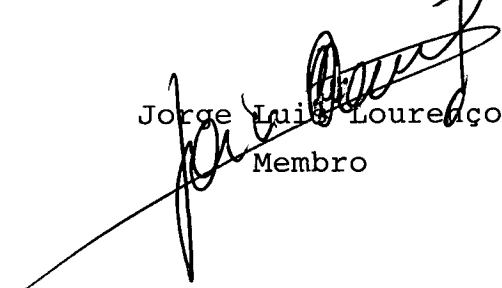
#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a parcelar em 05 (cinco) prestações, débitos oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.996, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/JUNHO/1996.

  
Celso Sinotti  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.753/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Contribuição de Melhoria, e da Taxa de Licença para Funcionamento, referentes aos exercícios anteriores a 1.996.

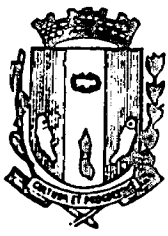
Parágrafo Único - O contribuinte para obter o benefício de que trata este Artigo, referente ao IPTU e à Contribuição de Melhoria, deverá comprovar que é possuidor de apenas um imóvel no município.

Artigo 2º) - Compreende-se por débito o imposto, a Taxa ou a Contribuição de Melhoria devido, corrigido até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá protocolar requerimento, dentro de noventa (90) dias junto ao Setor competente da Municipalidade, a partir da vigência da Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data



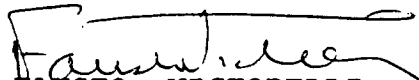
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.

